



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 02/2024

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 04/2024  
**Protocolado em:** 31/01/2024 08h47

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimo por cento), referente à variação do IPCA do exercício de 2023, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.150/2009, no subsídio de todos os Agentes Políticos e no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, do quadro de provimento em comissão, dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Pena e também aos Profissionais do Magistério em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** A revisão que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data da promulgação desta Lei.

**§ 2º** A revisão que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde por receberem piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme regulamentação prevista pela Lei Municipal nº 2.314/2015.

**Art. 2º** O menor vencimento a ser pago pelo Município aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.150/2009.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Parágrafo único** - Os efeitos retroativos mencionados no Caput do artigo 3º não se aplicam aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, em que o vencimento tenha ocorrido antes da publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 30 de Janeiro de 2024.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**

**Prefeita**

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BAWWQ-6IIZE-ZBBZN-HWMO6-UGYAS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que *“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024”*.

A revisão geral de que trata este Projeto de Lei, busca manter o valor real do vencimento básico de todos os servidores públicos do Município de Conselheiro Pena, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar 101/2000.

O percentual da revisão geral anual constante no presente Projeto de Lei, bem como, a data de sua revisão estão de acordo com o determinado pela Lei Municipal nº 2.150/2009.

Em anexo encaminho o Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como, a Declaração Formal do Ordenador da Despesa conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito em caráter de urgência, a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício que trará para toda a economia local e relevante interesse público.

Atenciosamente.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
**Prefeita**





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Anexo Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BAWWQ-6IIZE-ZBBZN-HWMOG-UGYAS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselhoipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 02/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 30/01/2024 13:27:01

**Hash Interno:** inxpm9m4zmugx8bbsiskbpvjjgkvmpo3zivzgtl



### Chave de Verificação

**BAWWQ-6IIZE-ZBBZN-HWMO6-UGYAS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 30/01/2024 14:57

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BAWWQ-6IIZE-ZBBZN-HWMO6-UGYAS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

